Edital nº 061/2026 - Credenciamento nº 005/2026 – Processo nº 091/2026

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí/SP

OBJETO: Credenciamento de empresa para agenciamento de passagens e hospedagem.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO (credenciamento).

LOCAL DA REALIZAÇÃO: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

TIPO: SEM DISPUTA

1. PREÂMBULO

O Município de Itapuí, representado pela Prefeita Municipal, MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, torna público o procedimento de Credenciamento nº 005/2026, visando à contratação de empresas especializadas em agenciamento de viagens e turismo para prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como contratação de hospedagens em território nacional.

1.2. Os documentos de habilitação, acompanhados da solicitação de credenciamento, deverão ser enviados eletronicamente a partir das 07:30 do dia 08/09/2026, através do endereço eletrônico: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/.

1.3. O prazo para inscrição permanecerá aberto de forma contínua pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste edital, podendo ser prorrogado pelo prazo de 05 (cinco) anos na forma da Lei, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante todo o período de sua vigência.

1.4. Os Termos de Credenciamento celebrados individualmente com as empresas habilitadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que demonstrada a manutenção do interesse da Administração e mantidas as condições de habilitação e regularidade da empresa credenciada.

1.5. A Administração reserva-se o direito de rescindir o ajuste a qualquer tempo, por conveniência e interesse público, mediante prévio aviso, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou ônus a ambas as partes. Os serviços de emissão e reserva efetivamente prestados, executados e atestados até a data oficial do descredenciamento deverão ser pagos pela Administração, evitando-se o enriquecimento ilícito do Município.

2. DO OBJETO (Art. 6º, inciso XIII, e Art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens e turismo para prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como contratação de hospedagens em território nacional, incluindo, quando necessário e expressamente solicitado, serviços acessórios relacionados à logística de viagens oficiais.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

2.2. Fica vedada, para fins desta contratação, a prestação de qualquer serviço de agenciamento de viagens internacionais, limitando-se o objeto exclusivamente ao território nacional.

2.3. A adoção da modalidade de credenciamento justifica-se pela natureza de mercado fluido do objeto, marcado por constantes flutuações e variações de tarifas aéreas e disponibilidade de hospedagens, o que inviabiliza a seleção de um único fornecedor por meio de licitação convencional, devendo a Administração, a cada demanda, registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

2.4. A contratação não gera obrigação de utilização integral dos quantitativos ou valores estimados, nem garante direito subjetivo à contratação, sendo os serviços solicitados somente quando houver necessidade administrativa devidamente justificada.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES (Arts. 14, 16 e 122 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

3.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja pertinente ao ramo de agenciamento de viagens e turismo, e que comprovem possuir os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidos.

3.2. Não poderão disputar o credenciamento ou participar da execução do contrato pessoas jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade que lhes tenha sido imposta.

3.3. É vedada a participação de empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

3.4. É vedada a participação de pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5. Não será admitida a entrega de documentação em desacordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

3.6. Da Participação de Cooperativas: As empresas organizadas sob a forma de cooperativa poderão participar deste credenciamento, desde que a sua constituição e o seu funcionamento observem as regras estabelecidas na legislação aplicável e apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado.

3.7. Da Proibição de Consórcios: É vedada a participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio, considerando que o modelo de credenciamento já permite a ampla participação e formação de uma rede de prestadores qualificados, devendo a execução ocorrer de forma individualizada pela empresa habilitada.

4. DAS INSCRIÇÕES (Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 57, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

4.1. As inscrições estarão abertas a partir das 07:30 h do dia 08/09/2026, através do preenchimento do Modelo de Credenciamento (Anexo II) e do envio dos documentos de habilitação e declarações, exclusivamente de maneira virtual, pelo sítio eletrônico: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

4.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado na plataforma SCPI - Portal de Compras, atribuindo poderes para todos os atos e operações no referido site.

4.2.1. O cadastro no sistema será efetuado na opção "SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA".

4.2.2. Após o preenchimento e encaminhamento da solicitação, será enviado por e-mail a Chave de Identificação e a Senha.

4.2.3. A verificação das solicitações não é automática e ocorre em dias úteis. Recomenda-se que o cadastro seja realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do envio da documentação.

4.3. Após efetuar o upload de toda a documentação na plataforma eletrônica, a empresa interessada deverá, obrigatoriamente, informar o Setor de Licitações através do e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br.

4.3.1. Esta comunicação é indispensável para que o Setor tenha ciência do protocolo e inicie os prazos de análise, visto que o sistema não gera alertas automáticos.

4.4. Eventuais dúvidas para obtenção da senha ou suporte técnico do portal deverão ser solicitadas pelo e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br.

4.5. Os interessados deverão anexar os arquivos de habilitação e as declarações em formato PDF, garantindo que os documentos estejam perfeitamente legíveis.

4.6. O envio da documentação vinculará a empresa participante ao cumprimento de todas as condições estabelecidas para o credenciamento de serviços de agenciamento de viagens e turismo, conforme especificações do Termo de Referência.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA SELEÇÃO (Art. 79, inciso III e parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O julgamento, na fase de cadastramento, basear-se-á exclusivamente no critério de habilitação plena, por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento destinado à contratação paralela e não excludente, permitindo o ingresso permanente de novos interessados.

5.2. Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, especialmente, à qualificação técnica exigida para o ramo de agenciamento de viagens e turismo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3. A análise da documentação será realizada pela Comissão Municipal de Licitações e sua equipe de apoio, podendo ser promovidas diligências para sanear dúvidas, corrigir falhas formais ou confirmar a autenticidade dos registros e atestados apresentados.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

5.4. Da Ausência de Disputa Inicial e da Cotação sob Demanda:

5.4.1. Em virtude da natureza de mercado fluido do objeto (variações constantes de tarifas de passagens e hospedagens), não haverá disputa por menor preço ou fixação prévia de valores na fase de credenciamento.

5.5. O procedimento **não adotará o critério de distribuição por rodízio ou cota fixa**. A aferição da proposta mais vantajosa ocorrerá a cada necessidade específica de viagem, momento em que a Administração:

a) Solicitará cotações simultâneas a todas as empresas credenciadas;

b) Avaliará as opções de mercado vigentes apresentadas em tempo real pelas agências;

c) Autorizará a reserva e emissão junto à credenciada que apresentar a proposta mais vantajosa (menor preço/melhor tarifa, considerando horários e regras tarifárias) para aquela demanda específica.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA (Art. 17, § 2º e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A participação no Credenciamento ocorrerá exclusivamente via plataforma eletrônica SCPI - Portal de Compras, devendo a agência de viagens interessada manifestar pleno conhecimento e aceitação das exigências de habilitação.

6.2. O acesso ao sistema e o envio da documentação exigem prévia definição de senha privativa, cuja guarda e sigilo são de responsabilidade exclusiva do usuário.

6.3. O credenciamento da agência junto ao sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para as transações no âmbito deste procedimento.

6.4. É obrigatório o envio do Modelo de Solicitação de Credenciamento (Anexo II), devidamente preenchido e assinado, sob pena de inabilitação.

6.5. Da Manutenção da Regularidade (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021): As certidões e o registro no CADASTUR devem estar válidos na data do protocolo da inscrição, devendo a regularidade ser obrigatoriamente mantida durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção de pagamentos e rescisão.

6.6. Da Subcontratação (Art. 79, parágrafo único, inciso V, c/c Art. 122 da Lei nº 14.133/2021): É expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência da execução dos serviços de agenciamento de viagens a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

7. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES (Art. 79, parágrafo único, inciso VI, e Arts. 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A Administração promoverá o descredenciamento da agência de viagens nas seguintes hipóteses:

I. Mediante solicitação formal da empresa credenciada (Descredenciamento Voluntário);

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

II. Pela perda das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, especialmente a suspensão ou cancelamento da regularidade perante o CADASTUR;

III. Pelo descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, tais como falhas graves na emissão de passagens, ausência de suporte aos passageiros em trânsito, cobrança de valores indevidos ou recusa injustificada em apresentar cotações;

IV. Em razão de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Administração Pública;

V. Pela extinção, revogação ou encerramento do Edital de Chamamento Público, condição na qual todos os credenciamentos a ele vinculados perdem sua validade de pleno direito.

7.2. Do Aviso Prévio (Art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021): O pedido de descredenciamento por iniciativa da agência (inciso I) deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Este pedido não exime a contratada da obrigação de concluir a prestação dos serviços e fornecer suporte integral às viagens cujos bilhetes já tenham sido emitidos e hospedagens já confirmadas, sob pena de sanções administrativas.

7.3. Do Devido Processo Legal: Ocorrendo as hipóteses de descredenciamento por falha na execução ou por penalidade (incisos II, III e IV), a extinção do Termo de Credenciamento será precedida de processo administrativo, assegurando-se rigorosamente o contraditório e a ampla defesa à empresa.

7.4. Os serviços de emissão e reserva efetivamente prestados, executados e atestados até a data oficial do descredenciamento deverão ser pagos pela Administração, evitando-se o enriquecimento ilícito do Município.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (Art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação dos primeiros interessados.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

8.3. As solicitações devem ser endereçadas à autoridade subscritora do Edital e protocoladas exclusivamente pelo e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br. Contatos telefônicos servirão apenas para orientações informais sobre o uso da plataforma SCPI, não gerando efeitos jurídicos ou vinculantes para a Administração.

8.4. Por se tratar de certame com fluxo contínuo, as regras do Edital considerar-se-ão consolidadas após o encerramento do prazo inicial de impugnação. A ausência de impugnação tempestiva implicará a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas, o que não afasta o controle de legalidade, o direito de petição e a autotutela da Administração.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

8.5. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação da documentação ou a execução técnica do serviço de agenciamento de viagens exigirá a sua republicação, com a devolução do prazo integral para novas inscrições.

9. DA APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e Item 16 do Termo de Referência)

9.1. Para se habilitarem neste credenciamento, os interessados deverão anexar na plataforma eletrônica a documentação exigida abaixo, preferencialmente com autenticação digital e em formato PDF legível.

9.1.1. Se a empresa desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada.

9.1.2. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando que o objeto social da empresa é pertinente ao ramo de agenciamento de viagens e turismo;

c) No caso de Microempreendedor Individual (MEI), deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

9.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

9.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

9.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

9.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a tributos mobiliários;

9.1.3.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.1.3.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

9.1.3.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, deverá ser apresentada Declaração de enquadramento;

9.1.3.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Itapuí, para a regularização da documentação;

9.1.3.11. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.1.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data designada para o envio dos documentos. Em qualquer hipótese, mesmo que a licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

9.1.5. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e Item 16 do Termo de Referência)

9.1.5.1. Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de:

a) Registro na Entidade Competente: Comprovante de inscrição e situação regular cadastral no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos) do Ministério do Turismo, na categoria de Agência de Turismo.

b) Atestado de Capacidade Técnica: Mínimo de 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto (serviços de agenciamento de viagens, emissão de passagens aéreas e reservas de hospedagem).

9.1.6. Outras Comprovações e Declarações (Art. 63 e 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1.6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações (conforme Modelos nos Anexos):

a) Cumprimento da vedação ao Trabalho do Menor;

b) Enquadramento ME/EPP (se aplicável);

c) Cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

d) Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco (Anti-nepotismo / Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

e) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

9.1.6.2. É obrigatória a utilização dos modelos fornecidos pela Administração, devendo ser preenchidos preferencialmente em papel timbrado da licitante e subscritos por seu representante legal, sob pena de inabilitação.

9.1.6.3. Observações Gerais sobre a Documentação:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

a) O Município considerará como prazo de validade das certidões o período de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento.

b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por natureza, são emitidos apenas em nome da matriz (como a Prova de Regularidade Federal e a Certidão de Falência).

c) A constatação de qualquer documento com prazo de validade expirado, ilegível ou em desacordo com os modelos obrigatórios ensejará a inabilitação imediata da interessada.

9.2. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Art. 17, § 2º e Art. 64 da Lei nº 14.133/2021)

9.2.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação relacionada no item 9.1 deste Edital, exclusivamente através do portal: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/.

9.2.2. DO AVISO DE PROTOCOLO (**OBRIGATÓRIO**): Considerando que o sistema eletrônico utilizado não gera notificações automáticas de novos registros à Administração ("push"), o interessado deverá, obrigatoriamente, enviar um comunicado para o e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br informando a realização do protocolo de credenciamento.

§ 1º: O Município de Itapuí não se responsabiliza por solicitações de credenciamento que não forem devidamente comunicadas via e-mail, ficando o início do prazo de análise condicionado ao recebimento deste aviso.

§ 2º: O e-mail de aviso deverá conter no assunto: "AVISO DE CREDENCIAMENTO 005/2026 - NOME DA EMPRESA".

9.2.3. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do e-mail de aviso mencionado no item anterior.

9.2.4. A Administração poderá, durante a fase de análise, convocar os interessados para prestar esclarecimentos ou complementar a documentação apresentada, visando ao saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos ou sua validade.

9.2.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem integralmente as exigências deste Edital. Serão inabilitados aqueles que descumprirem os requisitos e não promoverem a complementação documental solicitada no prazo estipulado.

10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES (Art. 165 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Após a publicação da decisão de habilitação ou inabilitação, o interessado poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, interpor recurso administrativo, protocolado via e-mail (licitacao@itapui.sp.gov.br).

10.2. Interposto recurso, a sua interposição será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura (na mesma página do edital, onde serão alocadas as informações relativas ao

processo), para que os demais interessados sejam comunicados e, se desejarem, apresentem contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data dessa divulgação.

10.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso a decisão seja mantida, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, preservando-se os demais atos do procedimento em observância ao princípio da celeridade e da eficiência.

10.5. Finalizada a fase recursal ou transcorrido o prazo sem manifestações, a autoridade competente procederá à homologação do credenciamento dos interessados aptos, tornando-os disponíveis para a convocação e assinatura do Termo de Credenciamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Art. 74, inciso IV, e Arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Para a formalização das obrigações, será firmado o Termo de Credenciamento com as empresas habilitadas, observando-se a minuta constante no Anexo III deste Edital e a legislação vigente.

11.2. (Art. 90 da Lei nº 14.133/2021): O Município de Itapuí convocará os interessados habilitados para a assinatura do Termo de Credenciamento, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial.

11.3. A recusa injustificada do convocado em assinar o Termo dentro do prazo e nas condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legais e à decadência do direito ao credenciamento.

11.4. A efetiva prestação dos serviços de agenciamento de viagens está condicionada à assinatura do Termo de Credenciamento, à posterior demanda da Administração para cada viagem específica e à emissão da respectiva Nota de Empenho.

11.5. Da Manutenção das Condições (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021): A manutenção do credenciamento e as futuras contratações de passagens e hospedagens dependem da permanência integral das condições de habilitação e qualificação técnica (CADASTUR regular e ativo) exigidas neste Edital.

11.6. A contratação decorrente deste procedimento fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento.

11.7. Da Publicidade (Art. 94 da Lei nº 14.133/2021): O extrato do Termo de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em observância às regras de publicidade e transparência.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

12. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (Art. 79, inciso III e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e Itens 6 e 7 do Termo de Referência)

12.1. Da Ausência de Rodízio **(Mercado Fluido)**: Em razão da natureza dinâmica do mercado de passagens aéreas e hospedagens, a distribuição da demanda não adotará o critério de rodízio ou cotas fixas. A escolha do fornecedor será realizada a cada necessidade específica de viagem, buscando sempre a proposta mais vantajosa de acordo com as condições disponíveis no momento da contratação.

12.2. Procedimento de Cotação sob Demanda: Para cada deslocamento oficial, a Administração Municipal adotará os seguintes procedimentos:

a) Encaminhará solicitação simultânea às empresas credenciadas, contendo as informações necessárias para a adequada pesquisa, especialmente quanto ao destino, período e quantidade de viajantes;

b) Recebida a solicitação, a empresa credenciada deverá realizar a pesquisa junto às companhias aéreas e estabelecimentos de hospedagem, apresentando à Administração, em tempo real, as opções disponíveis;

c) A Administração analisará as opções apresentadas e autorizará formalmente a contratação daquela que melhor atenda à necessidade administrativa, considerando o preço (menor tarifa), os horários, a duração do deslocamento, a localização e as regras tarifárias.

12.3. A celebração do Termo de Credenciamento e as contratações a cada viagem ocorrerão mediante emissão de Nota de Empenho, condicionadas à prévia disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à comprovação da manutenção dos requisitos de regularidade fiscal pela empresa credenciada.

12.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a utilizar os quantitativos ou valores estimados na fase preparatória, sendo os serviços solicitados de forma eventual e somente quando houver necessidade administrativa devidamente justificada

13. DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES (Art. 14 e Art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Da Subcontratação: É expressamente vedado à empresa credenciada subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços de reserva e emissão de passagens ou hospedagens a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

13.2. Da Cobrança de Valores: É estritamente vedado à agência cobrar quaisquer valores adicionais não previstos na cotação aprovada, bem como receber pagamentos, gorjetas ou comissões diretamente dos servidores, agentes públicos ou passageiros pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

13.3. Do Sigilo e Proteção de Dados (LGPD): A credenciada obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados pessoais (nome, CPF, RG, etc.) e destinos das viagens oficiais dos servidores, utilizando-os exclusivamente para a finalidade de reserva e emissão dos bilhetes, em rigorosa observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sob pena de responsabilidade administrativa e judicial.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

13.4. Do Conflito de Interesses (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021): É vedada a contratação de agência que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, bem como com seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICIDADE (Art. 71, inciso IV, e Art. 94 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Encerradas as fases de habilitação e de recursos, o procedimento será submetido à Autoridade Superior para a devida homologação do credenciamento.

14.2. A Administração promoverá a publicação do extrato do Termo de Credenciamento e dos demais atos pertinentes nos seguintes meios, de forma a garantir a transparência e a eficácia do processo:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. Diário Oficial do Município de Itapuí;

III. Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itapuí.

15. DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO (Arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e Item 11 do Termo de Referência)

15.1. Do Prazo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do documento fiscal pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as viagens (passagens aéreas e hospedagens) efetivamente executadas e atestadas.

15.2. Da Comprovação: Para fins de medição e pagamento, a empresa credenciada deverá encaminhar a Nota Fiscal eletrônica para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br, acompanhada obrigatoriamente da documentação comprobatória da execução dos serviços, tais como:

a) Bilhetes de passagem aérea emitidos;

b) Vouchers ou confirmação de hospedagem;

c) Comprovantes de remarcação, cancelamento ou reembolso, quando houver.

15.3. Regularidade Documental: Juntamente com a Nota Fiscal, a credenciada deverá apresentar as certidões de regularidade (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) válidas, além de comprovar a manutenção do registro ativo no CADASTUR.

§ 1º: Somente serão aceitas certidões dentro do prazo de validade expresso ou, na omissão deste, emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias.

15.4. Da Irregularidade Fiscal: Caso a credenciada não comprove a regularidade no ato do pagamento, o valor poderá ser retido para garantir o cumprimento das obrigações, devendo a empresa promover a regularização em até 15 (quinze) dias, sob pena de descredenciamento e aplicação de sanções. O Município efetuará as retenções tributárias na fonte, conforme determinação da legislação vigente.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

15.5. Do Reajuste (Mercado Fluido): Considerando a natureza do objeto e a contratação mediante cotação da melhor tarifa a cada viagem, os preços pagos serão aqueles vigentes no mercado (companhias aéreas e hotéis) no momento da autorização da demanda, não havendo um valor inicial fixo de prestação de serviço a ser reajustado por índice inflacionário anual.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Da Dotação Orçamentária (Art. 92, inciso VIII): As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município de Itapuí, sob a responsabilidade das seguintes unidades:

- 01.02 - ADMINISTRAÇÃO
- 01.02.10 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: Tesouro.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Item 15 do Termo de Referência)

17.1. Comete infração administrativa a empresa credenciada que praticar as condutas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial as seguintes infrações vinculadas à prestação dos serviços de agenciamento de viagens:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do objeto (ex: emissão incorreta de bilhetes, perda de reserva ou não realização de serviço previamente autorizado por falha imputável à agência);

b) Realizar reservas em desacordo com a autorização expressa da Administração;

c) Recusar injustificadamente o atendimento de demanda regularmente encaminhada para cotação ou emissão;

d) Cobrar valores não autorizados, taxas indevidas ou comissões diretamente dos passageiros;

e) Fornecer informações incorretas ou incompletas sobre regras tarifárias, taxas de cancelamento ou opções de voos e hospedagens;

f) Deixar de entregar a documentação exigida para manutenção do credenciamento (ex: CADASTUR inativo ou irregular);

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa.

17.2. Das Sanções Aplicáveis (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021): O descumprimento das regras sujeitará a credenciada infratora às seguintes penalidades, garantida a prévia e ampla defesa:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

a) Advertência: Aplicável em casos de inexecução parcial leve ou falhas formais que não tragam prejuízos financeiros significativos à Administração ou ao deslocamento do passageiro;

b) Multas:

I. Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na emissão de passagens ou envio de vouchers, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento).;

II. Compensatória: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do respectivo empenho/viagem no caso de inexecução total, emissão errônea que inviabilize o deslocamento ou rescisão por culpa da credenciada;

c) Impedimento de Licitar e Contratar: Por prazo de até 3 (três) anos, aplicada nos casos de reincidência, falhas graves na prestação dos serviços ou recusa injustificada na assinatura do contrato;

d) Declaração de Inidoneidade: Por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de fraude documental, cobranças indevidas de má-fé ou atos de corrupção.

17.3. Do Procedimento e Ampla Defesa (Art. 158 da Lei nº 14.133/2021): 17.3.1. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de procedimento administrativo cabível. Será facultada a defesa prévia da empresa interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

17.3.2. A decisão de aplicação das sanções será devidamente fundamentada, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos advindos à Administração Pública e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.4. Da Cumulação: As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sem prejuízo da obrigação da empresa de reparar integralmente eventuais prejuízos financeiros causados ao Município de Itapuí.

18. DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, incisos V e XI, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Da Natureza do Objeto (Mercado Fluido): Em razão da modelagem de credenciamento para mercado fluido (Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), não há fixação prévia de valores contratuais fixos para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens.

18.2. Da Ausência de Reajuste Anual: Considerando que a contratação e a emissão das Notas de Empenho ocorrem mediante cotação da tarifa vigente no mercado no exato momento de cada demanda, os preços pagos já refletem a realidade econômica atualizada das companhias aéreas e da rede hoteleira. Portanto, não há incidência de reajuste anual por índice inflacionário (como o IPCA) sobre a prestação do serviço.

18.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro: O equilíbrio econômico-financeiro da contratação é garantido pela própria dinâmica de cotação diária sob demanda, na qual a empresa

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

credenciada formula sua proposta com base nas condições e tarifas reais disponibilizadas no momento da consulta da Administração.

18.4. Dos Prazos de Resposta: Nos termos do Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem extraordinariamente as regras gerais de prestação do serviço (como mudanças bruscas na legislação do setor aéreo), eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados via e-mail oficial (licitacao@itapui.sp.gov.br). A Administração observará o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proferir decisão.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

19.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas com o objetivo de avaliar a execução dos serviços nos moldes contratados, aferindo o atendimento da demanda e a conformidade das passagens e hospedagens.

19.2. Da Gestão: A gestão deste credenciamento será exercida pela Sra. Emanuele Giachini Botelho (Diretora de Planejamento), a quem compete a coordenação das atividades de fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para formalização de prorrogações, pagamentos e sanções.

19.3. Da Fiscalização: A fiscalização técnica e administrativa será realizada pelo servidor David Frederice De Freitas Nascimento, através do e-mail: diretoriaplanejamento@itapui.sp.gov.br, a quem compete o acompanhamento, recebimento e atesto dos documentos de cobrança.

19.4. A atuação da Gestora e do Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da agência credenciada pela fiel execução do objeto, nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

20. DA GARANTIA (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, conforme as regras estabelecidas na fase de planejamento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (AGÊNCIA DE VIAGENS) (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 e Item 8 do Termo de Referência)

21.1. Sem prejuízo das demais cláusulas deste Edital e das normas legais vigentes, a agência credenciada obriga-se a:

a) Fornecer passagens aéreas e realizar reservas de hospedagem conforme a demanda da Administração, observando estritamente os parâmetros de datas, destinos e categorias de acomodação solicitados;

b) Apresentar, em resposta à solicitação de cotação sob demanda, opções com preços atualizados e dentro das especificações técnicas, garantindo que as propostas reflitam as melhores condições de mercado no momento da consulta;

c) Assegurar que as emissões de passagens e reservas de hotéis sejam realizadas apenas junto a companhias aéreas e meios de hospedagem regulares;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

d) Prestar suporte contínuo e imediato para resolver intercorrências, como alterações de voos, cancelamentos, no-shows ou problemas imprevistos de check-in/check-out, assegurando a continuidade das atividades dos servidores;

e) Comunicar à Prefeitura, com a máxima antecedência possível, toda e qualquer alteração na disponibilidade ou nas condições dos serviços agenciados pelas companhias aéreas ou hotéis;

f) Promover a retificação imediata, sem a incidência de qualquer custo adicional à Administração Municipal, na ocorrência de erros operacionais na emissão ou reserva que sejam imputáveis à agência;

g) Não cobrar valores que não tenham sido previamente autorizados, nem receber pagamentos diretos dos servidores ou passageiros;

h) Manter sigilo sobre as informações e dados pessoais dos passageiros a que tiver acesso, em rigoroso cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica (registro ativo no CADASTUR) demonstradas na fase de credenciamento.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE) (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 e Item 9 do Termo de Referência)

22.1. O Município de Itapuí, por intermédio de suas unidades requisitantes e da gestão do contrato, obriga-se a:

a) Fornecer à credenciada todas as informações relevantes e necessárias sobre as viagens, como destinos, datas, número de passageiros, tipo de acomodação desejada e eventuais exigências especiais;

b) Solicitar as cotações de passagens aéreas e reservas de hospedagem com antecedência suficiente para viabilizar a pesquisa e a compra adequada dos serviços;

c) Comunicar à contratada, o mais rápido possível, caso haja qualquer alteração nas datas de viagem, destinos ou nas necessidades de hospedagem, para que a agência possa realizar as remarcações necessárias;

d) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, garantindo que sejam fornecidos conforme as condições acordadas e em conformidade com as necessidades do município;

e) Receber a documentação, verificando a exatidão das passagens emitidas e dos vouchers de reservas feitos, garantindo que estejam corretos antes da viagem;

f) Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços adquiridos, conforme o valor acordado nas cotações autorizadas e dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, mediante a regular liquidação da despesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

23.1. Do Aviso de Credenciamento (OBRIGATÓRIO): As empresas que realizarem o protocolo de documentos na plataforma eletrônica deverão, obrigatoriamente, informar o Setor de Licitações através do e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br. Esta comunicação é indispensável para que o Setor tenha ciência do protocolo e inicie os prazos de análise.

23.2. O resultado deste credenciamento, bem como os demais atos passíveis de publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Itapuí, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.3. O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes possuem vigência estritamente vinculada à validade deste Edital de Chamamento Público. A revogação ou o encerramento definitivo deste Edital implicará, automaticamente, a extinção de todos os Termos de Credenciamento ativos.

23.4. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.875/2023 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital que não puderem ser resolvidos administrativamente.

23.6. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Solicitação de Credenciamento;

ANEXO III: Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato;

ANEXO IV: Declaração de Enquadramento para Microempresa e EPP;

ANEXO V: Declarações Diversas (Habilitação);

ANEXO VI: Declaração de Cumprimento da LGPD;

ANEXO VII: Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco;

ANEXO VIII: Termo de Responsabilidade Técnica e Ética.

ANEXO IX: Termo de Compromisso e Responsabilidade (Gestão e Fiscalização).

Itapuí, 31 de agosto de 2026.

MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI

Prefeita Municipal

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

1. OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

Credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens e turismo para prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como contratação de hospedagens em território nacional, incluindo, quando necessário e expressamente solicitado pela Administração, serviços acessórios relacionados à logística de viagens oficiais.

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itapuí, compreendendo deslocamentos de servidores, agentes públicos, autoridades e demais colaboradores autorizados, para participação em cursos, capacitações, congressos, seminários, reuniões técnicas, eventos institucionais, compromissos oficiais e demais atividades relacionadas ao interesse público.

Item	Objeto	Quantidade
01	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (INCLUINDO A EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMO SERVIÇOS ACESSÓRIOS, QUANDO SOLICITADOS)	DE ACORDO COM A DEMANDA
02	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM PARA VIAGENS NACIONAIS	DE ACORDO COM A DEMANDA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

A contratação fundamenta-se na necessidade recorrente da Administração Municipal de viabilizar deslocamentos oficiais de servidores, agentes públicos, autoridades e demais colaboradores autorizados, para participação em atividades vinculadas ao interesse público.

A demanda compreende a necessidade de aquisição de passagens aéreas nacionais e contratação de hospedagens, bem como a realização de atividades operacionais relacionadas à cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes e reservas.

A necessidade apresenta caráter recorrente, porém variável quanto às datas, destinos, quantitativos e valores, em razão de convocações, eventos, cursos, capacitações, reuniões técnicas e demais compromissos que podem surgir ao longo do exercício.

O mercado de passagens aéreas e hospedagens possui característica dinâmica, com constantes variações de preços, disponibilidade e condições comerciais. Dessa forma, a Administração necessita de uma solução que permita agilidade e flexibilidade na contratação, possibilitando o atendimento das demandas conforme sua ocorrência.

A contratação por meio de credenciamento mostra-se adequada ao caso, permitindo a formação de uma rede de empresas aptas a atender às necessidades da Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no edital.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens e turismo, que poderão ser contratadas para atendimento das demandas específicas da Administração Municipal.

Os serviços poderão compreender:

3.1. Passagens aéreas nacionais

a) pesquisa de voos disponíveis;

b) apresentação de opções compatíveis com a solicitação;

c) cotação de tarifas;

d) reserva de passagens;

e) emissão de bilhetes;

f) remarcação de passagens;

g) cancelamento de bilhetes;

h) informações sobre regras tarifárias, taxas, multas e condições comerciais;

i) encaminhamento dos bilhetes e documentos de viagem;

j) suporte à Administração durante a execução da viagem.

3.2. Hospedagem

a) pesquisa de estabelecimentos disponíveis;

b) apresentação de opções de hospedagem;

c) cotação de valores;

d) reserva e confirmação da hospedagem;

e) observância do período, localização, categoria e demais características solicitadas;

f) emissão de voucher ou comprovante de reserva;

g) alterações e cancelamentos autorizados pela Administração.

3.3. Serviços acessórios

Quando necessários e expressamente autorizados, poderão ser contratados serviços acessórios diretamente relacionados à logística da viagem, tais como seguro viagem, locação de veículos ou outros serviços compatíveis com a demanda administrativa.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

As empresas interessadas deverão:

a) estar legalmente constituídas e possuir atividade compatível com o objeto;

b) atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no edital;

c) manter, durante todo o período de credenciamento, as condições de habilitação e regularidade exigidas;

d) possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração;

e) prestar os serviços com eficiência, agilidade e qualidade;

f) apresentar informações completas sobre valores, tarifas, taxas, regras de alteração, cancelamento e reembolso;

g) disponibilizar os documentos de viagem em meio eletrônico;

h) atender às solicitações de alteração, remarcação e cancelamento autorizadas pela Administração;

i) responsabilizar-se pela exatidão das informações fornecidas e pela correta execução dos serviços contratados.

5. MODELO DE CREDENCIAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

O credenciamento será realizado mediante chamamento público, permanecendo aberto pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação do edital, nos termos estabelecidos pela Administração.

Poderão ser credenciadas todas as empresas que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação previstos no edital.

O ingresso de novos interessados será permitido durante todo o período de abertura do credenciamento, desde que cumpridas as exigências estabelecidas.

A Administração poderá contratar as empresas credenciadas conforme a necessidade concreta de cada demanda, observados os critérios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração Municipal, observadas as necessidades concretas de

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

deslocamento e hospedagem dos servidores, agentes públicos, autoridades e demais colaboradores autorizados.

A solicitação deverá ser encaminhada pela unidade requisitante ou pelo setor responsável pela organização da viagem, por meio dos canais oficiais definidos pela Administração, contendo, sempre que possível, as informações necessárias à adequada pesquisa e atendimento da demanda, tais como:

- nome completo do viajante ou viajantes;
- finalidade e justificativa da viagem;
- destino ou destinos;
- datas previstas para ida e retorno;
- horários ou períodos preferenciais para o deslocamento;
- necessidade de hospedagem;
- período e quantidade estimada de diárias;
- categoria ou condições específicas de hospedagem, quando necessárias;
- necessidade de serviços acessórios, quando devidamente justificada;
- demais informações necessárias à correta execução da demanda.

Recebida a solicitação, a empresa credenciada deverá realizar a pesquisa e apresentar à Administração as opções disponíveis e compatíveis com a demanda, contendo, conforme o caso:

- companhia aérea, voo, horários e respectivos valores;
- tarifas, taxas e demais encargos incidentes;
- condições de alteração, remarcação e cancelamento;
- estabelecimento de hospedagem, localização, categoria, período e valor das diárias;
- condições de pagamento e demais informações relevantes para a tomada de decisão.

Sempre que possível, a empresa credenciada deverá apresentar opções que atendam à necessidade da Administração de forma econômica e compatível com as condições solicitadas.

A contratação somente será efetivada após a análise e autorização expressa da Administração Municipal, observados os procedimentos e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e neste Termo de Referência.

Após a autorização, a empresa credenciada deverá providenciar a emissão dos bilhetes, a confirmação das reservas e a contratação dos serviços autorizados, encaminhando à

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

Administração, em formato eletrônico, os respectivos bilhetes, vouchers, comprovantes de reserva e demais documentos necessários.

A empresa credenciada deverá informar imediatamente à Administração qualquer alteração, indisponibilidade, cancelamento ou outra ocorrência que possa comprometer a execução da viagem ou da hospedagem, apresentando, quando necessário, alternativas compatíveis para análise e autorização.

Eventuais alterações, remarcações ou cancelamentos somente poderão ser realizados mediante solicitação ou autorização da Administração, ressalvadas as situações emergenciais ou decorrentes de alterações promovidas diretamente pelas companhias aéreas, estabelecimentos de hospedagem ou demais prestadores envolvidos, hipótese em que a empresa credenciada deverá comunicar imediatamente o fato à Administração e prestar o suporte necessário.

A empresa credenciada deverá manter registro das solicitações, cotações, autorizações, reservas, emissões, alterações e cancelamentos realizados, disponibilizando os respectivos documentos sempre que solicitado pela Administração.

7. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO E ATENDIMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

A Administração encaminhará a solicitação de viagem às empresas credenciadas, observando os procedimentos e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e demais documentos da contratação.

A solicitação deverá conter as informações necessárias para a adequada pesquisa e atendimento da demanda, especialmente quanto ao destino, período, quantidade de viajantes, necessidade de hospedagem e demais condições específicas da viagem.

Recebida a solicitação, a empresa credenciada deverá realizar a pesquisa junto às companhias aéreas, estabelecimentos de hospedagem e demais prestadores necessários à execução do serviço, apresentando à Administração as opções disponíveis e compatíveis com a demanda.

As opções apresentadas deverão conter, conforme o caso:

- valor da passagem aérea ou da hospedagem;
- taxas, tarifas e demais encargos incidentes;
- companhia aérea, número do voo e horários;
- categoria, localização e condições do estabelecimento de hospedagem;
- regras tarifárias;
- condições de alteração e remarcação;
- condições de cancelamento e reembolso;
- eventuais multas e demais encargos;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

- prazo de validade da cotação, quando aplicável;
- demais informações relevantes para a análise e tomada de decisão pela Administração.

A Administração analisará as opções apresentadas e autorizará a contratação daquela que melhor atenda à necessidade administrativa, considerando, conforme o caso, o preço, os horários, a duração do deslocamento, a localização, as condições de hospedagem, as regras tarifárias e demais critérios pertinentes à demanda.

A autorização para emissão de bilhetes, confirmação de reservas ou contratação de quaisquer serviços deverá ser realizada por servidor ou autoridade competente, conforme os procedimentos internos estabelecidos pela Administração.

Após a autorização, a empresa credenciada deverá efetivar a contratação dos serviços aprovados e encaminhar imediatamente à Administração os respectivos bilhetes, vouchers, comprovantes de reserva e demais documentos pertinentes.

Todas as solicitações, cotações, opções apresentadas, autorizações, emissões, reservas, alterações, remarcações e cancelamentos deverão ser registrados por meio oficial, de forma a garantir a rastreabilidade da demanda e permitir a adequada fiscalização e conferência dos serviços prestados.

A empresa credenciada deverá manter os registros e documentos relacionados às demandas atendidas durante o período estabelecido na legislação aplicável, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

Constituem obrigações da contratada:

a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento de credenciamento;

b) realizar as cotações, reservas, emissões, alterações e cancelamentos solicitados;

c) apresentar informações claras e completas sobre preços, tarifas, taxas e condições comerciais;

d) fornecer os bilhetes, vouchers e demais documentos necessários;

e) prestar atendimento adequado e tempestivo às solicitações da Administração;

f) informar imediatamente qualquer alteração, indisponibilidade ou problema relacionado à reserva ou emissão;

g) manter as condições de habilitação durante todo o período de credenciamento;

h) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de falhas na execução dos serviços;

i) manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;

j) cumprir as normas legais aplicáveis à sua atividade;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

k) realizar remarcações, cancelamentos e demais alterações autorizadas;

l) fornecer os documentos necessários à comprovação dos serviços prestados;

m) não cobrar valores que não tenham sido previamente autorizados ou previstos nas condições da contratação;

n) responder por erros de emissão, reserva ou informação decorrentes de sua atuação;

o) comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer o atendimento da demanda.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

Constituem obrigações da Contratante:

a) fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços;

b) encaminhar as solicitações de viagem pelos canais oficiais definidos;

c) analisar as opções apresentadas pelas empresas credenciadas;

d) autorizar previamente a contratação dos serviços;

e) prestar as informações necessárias à correta execução da demanda;

f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

g) conferir os bilhetes, vouchers, reservas e demais documentos;

h) efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da execução;

i) comunicar à contratada eventuais falhas ou irregularidades;

j) aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

A gestão e a fiscalização do credenciamento e dos serviços dele decorrentes serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

10.1. Gestora do Credenciamento

Gestora: Emanuele Giachini Botelho – Diretora de Planejamento.

Compete à Gestora:

I – coordenar e acompanhar a execução geral do credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes;

II – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

III – promover as providências administrativas necessárias à adequada execução do credenciamento;

IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade das empresas credenciadas, quando necessário;

V – analisar e encaminhar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

VI – receber e analisar as comunicações e solicitações relacionadas à execução do credenciamento;

VII – promover, quando necessário, a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

VIII – acompanhar os procedimentos relacionados à prorrogação, alteração, extinção ou demais providências relativas aos Termos de Credenciamento, quando aplicável;

IX – manter os registros necessários ao acompanhamento da execução do credenciamento;

X – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos documentos da contratação.

10.2. Fiscal do Credenciamento

Fiscal: David Frederice De Freitas Nascimento.

Compete ao Fiscal:

I – acompanhar e verificar a execução dos serviços efetivamente solicitados e autorizados pela Administração;

II – conferir os documentos apresentados pelas empresas credenciadas, incluindo cotações, bilhetes, reservas, vouchers, comprovantes e notas fiscais;

III – verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e neste Termo de Referência;

IV – acompanhar o atendimento das solicitações de passagens aéreas, hospedagens e demais serviços autorizados;

V – registrar e comunicar à Gestora as ocorrências identificadas durante a execução dos serviços;

VI – solicitar, quando necessário, a correção de falhas ou irregularidades constatadas;

VII – atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento, quando constatada sua regular execução;

VIII – acompanhar os procedimentos de alteração, remarcação, cancelamento e reembolso, quando aplicável;

IX – manter registro das ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

X – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos documentos da contratação.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

10.3. Disposições gerais

A Gestora e o Fiscal deverão atuar de forma coordenada, observando as competências atribuídas a cada função e comunicando formalmente quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução do credenciamento ou dos serviços contratados.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela adequada execução dos serviços, nem a exime de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

A empresa credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos solicitados pela Gestora ou pelo Fiscal, sempre que necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base nas demandas efetivamente solicitadas, autorizadas e executadas pela empresa credenciada, observando-se os serviços e valores previamente aprovados pela Administração.

Para fins de medição e pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme a natureza da demanda, incluindo, quando aplicável:

- bilhete de passagem aérea emitido;
- comprovante de reserva;
- voucher ou confirmação de hospedagem;
- comprovante de utilização do serviço, quando aplicável;
- comprovantes de remarcação, cancelamento ou reembolso, quando houver;
- nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- demais documentos necessários à comprovação da execução e exigidos pela Administração.

A fiscalização realizará a conferência dos documentos apresentados, verificando a correspondência entre a solicitação realizada, a autorização concedida, os serviços efetivamente prestados e os valores cobrados.

O pagamento será efetuado após a comprovação da regular execução dos serviços, a conferência da documentação pertinente e o atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Credenciamento, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

Não serão pagos serviços que não tenham sido previamente solicitados e autorizados pela Administração, bem como serviços não comprovadamente executados ou que estejam em desacordo com as condições autorizadas.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

Eventuais cancelamentos, remarcações, alterações, reembolsos, taxas e multas deverão observar as condições previamente informadas pela empresa credenciada e autorizadas pela Administração, devendo ser devidamente comprovados e discriminados na documentação apresentada.

Nos casos de cancelamento ou alteração de serviços já contratados, a empresa credenciada deverá informar à Administração os valores eventualmente reembolsáveis, as taxas incidentes e demais condições aplicáveis, promovendo as providências necessárias após autorização da Administração.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa da contratação foi elaborada considerando o histórico de utilização dos serviços de passagens aéreas, hospedagens e serviços correlatos pelo Município.

O valor global estimado para a contratação, para o período de 12 (doze) meses, foi fixado no montante de: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado a passagens aéreas e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado a hospedagens.

A estimativa possui caráter referencial e não representa obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e as condições de mercado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

A classificação funcional-programática, a natureza da despesa e a fonte de recursos serão indicadas pelo setor competente.

A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

O procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, durante o qual poderão ser recebidos e analisados os pedidos de ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas.

Os Termos de Credenciamento celebrados com as empresas habilitadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que demonstrada a manutenção do interesse da Administração e mantidas as condições de habilitação, qualificação e regularidade da empresa credenciada, observadas as disposições da legislação aplicável e do respectivo instrumento.

A vigência do Termo de Credenciamento não se confunde com o prazo de abertura do procedimento de credenciamento, que permanecerá disponível pelo período de 12 (meses) podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no Edital.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, mediante solicitação e autorização da Administração Municipal, conforme as necessidades concretas e a disponibilidade orçamentária, durante a vigência do respectivo Termo de Credenciamento.

A extinção ou o encerramento do prazo de abertura do procedimento de credenciamento não prejudicará a execução das obrigações regularmente assumidas durante a vigência dos respectivos Termos de Credenciamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15. SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO (Arts. 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, bem como a inobservância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1. Sanções administrativas

Poderão ser aplicadas à empresa credenciada, observada a gravidade da infração, a extensão do dano causado e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, desde que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Credenciamento;

III – Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

15.2. Condutas passíveis de penalização

Poderão ensejar a aplicação de sanções administrativas, entre outras condutas:

- emissão incorreta de bilhetes por falha imputável à empresa credenciada;
- realização de reservas em desacordo com a autorização da Administração;
- cobrança de valores não autorizados ou indevidos;
- descumprimento injustificado dos prazos de atendimento;
- falha reiterada na prestação dos serviços;
- não realização de serviço previamente autorizado;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

- fornecimento de informações incorretas ou incompletas;
- perda de reserva ou de oportunidade de contratação por falha imputável à empresa credenciada;
- recusa injustificada no atendimento de demanda regularmente encaminhada;
- descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Credenciamento, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável;
- prática de qualquer ato que cause prejuízo à Administração ou comprometa a adequada execução dos serviços.

15.3. Procedimento para aplicação das sanções

A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados à empresa credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa será formalmente notificada acerca dos fatos que lhe forem imputados, sendo-lhe assegurada a possibilidade de apresentação de defesa e produção das provas pertinentes.

A decisão deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade competente, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da empresa.

15.4. Extinção do Termo de Credenciamento

O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no próprio instrumento, especialmente quando ocorrer:

- descumprimento reiterado das obrigações assumidas;
- perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- prática de irregularidades graves;
- paralisação injustificada ou recusa reiterada na prestação dos serviços;
- cobrança indevida ou realização de serviços não autorizados;
- fornecimento de informações falsas ou documentos inidôneos;
- prática de atos ilícitos ou incompatíveis com a Administração Pública;
- aplicação de sanção que impeça a empresa de contratar com a Administração;
- interesse público devidamente justificado.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

A extinção do Termo de Credenciamento não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência, nem afastará a obrigação de ressarcimento de eventuais danos causados à Administração.

A extinção será formalizada pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", e Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)

Serão credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A análise da documentação será realizada pela Administração, observando-se os requisitos necessários à comprovação da capacidade da empresa para a execução do objeto.

A habilitação deverá compreender, conforme aplicável:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica;
- demais documentos exigidos pela legislação e pelo Edital de Credenciamento.

A empresa interessada deverá demonstrar que possui atividade compatível com o objeto da contratação e capacidade para prestar os serviços de agenciamento de viagens, passagens aéreas, hospedagens e demais serviços eventualmente previstos no instrumento convocatório.

O credenciamento será concedido a todos os interessados que cumprirem integralmente as exigências estabelecidas, não havendo competição excludente entre os participantes, desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Edital.

A habilitação e a manutenção das condições exigidas deverão ser observadas durante todo o período de vigência do respectivo Termo de Credenciamento, devendo a empresa credenciada comunicar à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de execução do objeto.

A perda das condições de habilitação ou o descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar a suspensão da contratação, a adoção das medidas administrativas cabíveis e, conforme o caso, a extinção do Termo de Credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a atualização ou comprovação da manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada, nos termos da legislação e dos documentos da contratação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

A empresa credenciada não terá direito à contratação de quantidade mínima de serviços, ficando a execução condicionada às necessidades efetivas da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária e financeira.

O credenciamento não implica exclusividade, garantia de contratação ou obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

A Administração poderá contratar os serviços conforme suas necessidades concretas, observados os procedimentos, critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e neste Termo de Referência.

O procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo estabelecido no Edital, sendo permitida a apresentação de novos pedidos de credenciamento durante esse período, desde que os interessados atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

As informações, documentos e dados pessoais relacionados às viagens deverão ser tratados pelas partes com confidencialidade e exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A empresa credenciada deverá adotar as medidas necessárias para preservar o sigilo e a segurança das informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se por eventual utilização indevida decorrente de sua atuação.

A participação no procedimento de credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos, no Termo de Credenciamento e nos demais documentos que integram a contratação.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável, do Edital de Credenciamento e das demais normas pertinentes.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais demonstraram a necessidade e a viabilidade da contratação pretendida.

A contratação mostra-se necessária para atender às demandas recorrentes de deslocamentos oficiais da Administração Municipal, garantindo maior agilidade, eficiência e organização na contratação de passagens aéreas nacionais, hospedagens e demais serviços eventualmente relacionados à logística de viagens oficiais.

A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se adequada à natureza variável da demanda e à dinâmica do mercado de passagens aéreas e hospedagens, permitindo a formação de uma rede de empresas aptas a atender às necessidades da Administração, conforme as demandas concretas que surgirem durante o período de vigência do procedimento.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

As empresas credenciadas deverão observar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento, neste Termo de Referência e na legislação vigente, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços que forem efetivamente solicitados e autorizados pela Administração.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, isonomia e interesse público, bem como as demais disposições aplicáveis às contratações públicas.

Diante do exposto, considera-se devidamente caracterizada a necessidade da contratação e adequada a solução proposta, estando o presente Termo de Referência apto a subsidiar o prosseguimento da fase preparatória e a realização do procedimento de credenciamento.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DA CREDENCIAL

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa_____,
inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida à Rua _____,
e-mail: _____, n°___ na cidade de _____Estado_____, neste ato representada por seu (represente), _____, portador do CPF n° _____, e da Cédula de Identidade RG n°_____, residente e domiciliado à Rua,_____n°_____Estado_____, vem solicitar o credenciamento para prestação de: **Reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como contratação de hospedagens**.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE

Pela presente, a empresa acima identificada solicita seu credenciamento para a prestação de Serviços de passagens aéreas e de hospedagem, declarando sob as penas da lei que:

ACEITAÇÃO: Atende plenamente a todos os requisitos de habilitação e aceita, sem reservas, todas as condições do Edital e os preços fixados pelo Município.

INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO: Reconhece que o credenciamento não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou relação de subordinação entre seus profissionais e a Administração Municipal.

SIGILO E CONDUTA: Compromete-se a manter sigilo sobre informações administrativas e a executar os serviços conforme o Termo de Referência (Anexo I).

Itapuí, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
EDITAL Nº 061/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE PASSAGENS E HOSPEDAGEM

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, com sede na Praça da Matriz, nº 73, Centro, CNPJ nº 46.189.726/0001-15, doravante denominado CONTRATANTE, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI, brasileira, RG nº_____e CPF/MF nº_____, residente e domiciliada no Município de Itapuí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.875/2023, e de outro lado a empresa **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO)**, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa especializada em agenciamento de viagens e turismo para prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como contratação de hospedagens em território nacional (incluindo serviços acessórios de seguro viagem e locação de veículos, quando solicitados), conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO (Art. 92, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Contrato constitui documento vinculativo e obrigacional, guardando estrita consonância com o Edital nº 061/2026, do Chamamento Público nº

005/2026 e do Processo Administrativo nº 091/2026, com seus anexos e com a documentação de habilitação e proposta adjudicada à CREDENCIADA.

2.2. Os casos omissos, as controvérsias e as situações não previstas expressamente neste Contrato serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.875/2023, nas normas gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, inclusive a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Art. 92, inciso IX, e Art. 103 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Considerando a natureza dos serviços em modelo de mercado fluido, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato é garantido pela própria sistemática de cotação em tempo real a cada solicitação de viagem. Ficam alocados os seguintes riscos previstos e presumíveis entre as partes:

I. Riscos assumidos pelo MUNICÍPIO (Contratante): a flutuação natural das tarifas de mercado das companhias aéreas e da rede hoteleira, bem como o pagamento de taxas de cancelamento ou remarcação quando estas alterações forem motivadas exclusivamente por conveniência, cancelamento de agenda institucional ou ordem do próprio Município.

II. Riscos assumidos pela CREDENCIADA (Agência de Viagens): prejuízos financeiros decorrentes de falhas ou atrasos operacionais próprios na emissão dos bilhetes e reserva de hotéis após a autorização do Município; perdas decorrentes de informações incorretas repassadas aos passageiros sobre horários e regras de voos; e danos oriundos de eventual suspensão de suas atividades ou perda do registro no CADASTUR**.**

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso IV e Art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, atendendo à modelagem de mercado fluido (Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), em que a Administração solicitará a cotação e autorizará a emissão da passagem/hospedagem de acordo com a necessidade de cada viagem oficial.

4.2. Os Termos de Credenciamento celebrados individualmente com as empresas habilitadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que demonstrada a manutenção do interesse da Administração e mantidas as condições de habilitação e regularidade da empresa credenciada.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, incisos V e VIII, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor global estimado para a contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a passagens aéreas e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a hospedagens.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

5.2. O referido valor constitui apenas um limite máximo para empenho, não gerando qualquer obrigação contratual para o CONTRATANTE de realizar o gasto em sua totalidade, visto que a execução ocorrerá sob demanda.

5.3. Da Dotação Orçamentária (Art. 92, inciso VIII): As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município de Itapuí, sob a responsabilidade das seguintes unidades:

- 01.02 - ADMINISTRAÇÃO
- 01.02.10 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: Tesouro

CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, incisos V, VI, VII, X e XI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Dos Critérios de Medição e Recebimento (Art. 92, incisos VI e VII): A medição será realizada com base nas demandas efetivamente solicitadas e executadas. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação e o ateste formal pelo Fiscal do Contrato, mediante a apresentação, pela CREDENCIADA, dos bilhetes de passagem aérea emitidos, comprovantes de reserva ou vouchers de hospedagem.

6.2. Do Prazo para Liquidação e Pagamento (Art. 92, inciso VI): O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste do documento fiscal eletrônico (Nota Fiscal) pela fiscalização, condicionado à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e da qualificação técnica (CADASTUR ativo).

6.3. Do Preço e Reajustamento (Art. 92, inciso V): Considerando o regime de execução por credenciamento em mercado fluido, a remuneração não é pré-fixada. Os preços a serem pagos serão resultantes das cotações apresentadas no momento de cada requisição, refletindo as melhores condições e tarifas reais disponibilizadas pelas companhias aéreas e rede hoteleira, garantindo-se assim a constante atualização monetária, o que afasta a aplicação de índice de reajustamento anual em sentido estrito sobre a prestação do serviço.

6.4. Da Repactuação e Restabelecimento do Equilíbrio (Art. 92, incisos X e XI): Quaisquer pleitos relativos ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, deverão ser formulados por escrito e instruídos com demonstração analítica da variação dos custos. A Administração do Município de Itapuí observará o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proferir decisão sobre os referidos pedidos, contados da data de protocolo da documentação completa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de início da execução do serviço ocorrerá imediatamente após a emissão da autorização de cotação ou Nota de Empenho por viagem, devendo a CREDENCIADA emitir as passagens e enviar os respectivos vouchers de hospedagem nos prazos assinalados pelo setor requisitante.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

7.2. A entrega do objeto (disponibilização dos bilhetes e vouchers) ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o ateste formal da fiscalização do CONTRATANTE após a efetiva realização da viagem, atestando a regularidade dos serviços.

7.3. Em razão da natureza de prestação de serviços agenciados sob demanda, não há previsão de fases de "observação" prévia de instalações ou equipamentos, limitando-se a conferência à documentação de viagem emitida.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GARANTIAS CONTRATUAIS E DA GARANTIA DO OBJETO (Art. 92, incisos XII e XIII, e Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Da Garantia de Execução (Art. 92, inciso XII): Nos termos da faculdade prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes da fase preparatória, não será exigida a prestação de garantia contratual financeira (caução, seguro ou fiança) para a execução do presente credenciamento.

8.2. Da Garantia Mínima do Objeto e Assistência Técnica (Art. 92, inciso XIII): Considerando que a natureza imaterial do objeto restringe-se ao agenciamento de viagens e hotelaria, declara-se inaplicável ao presente contrato a estipulação de prazo de garantia mínima de funcionamento de bens ou a exigência de manutenção/assistência técnica física. Tais institutos são substituídos pela obrigação da CREDENCIADA de prestar suporte contínuo aos passageiros (remarcações, cancelamentos e contingências) durante toda a execução do deslocamento.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E CÂMBIO (Art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Declara-se expressamente que não se aplicam a este contrato condições relativas à importação de bens materiais, bem como a estipulação de data e taxa de câmbio para conversão de moedas, tendo em vista que o objeto licitado restringe-se exclusivamente ao agenciamento de deslocamentos e estadias em território nacional, cujas cotações, faturamentos e pagamentos serão realizados integralmente em moeda corrente nacional (Real).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, e Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato visam aferir o cumprimento dos resultados pretendidos, com o acompanhamento rigoroso dos prazos de emissão e dos valores cotados, conforme o modelo definido no Termo de Referência.

10.2. Da Gestão: A gestão deste contrato será exercida pela Sra. Emanuele Giachini Botelho (Diretora de Planejamento), a quem compete a coordenação administrativa, formalização de prorrogações, pagamentos, ateste e sanções.

10.3. Da Fiscalização: A fiscalização técnica e administrativa será exercida pelo servidor David Frederice De Freitas Nascimento, a quem compete conferir a exatidão das emissões, verificar os valores praticados e subsidiar o gestor com o registro de eventuais ocorrências operacionais.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES, MANUTENÇÃO DE HABILITAÇÃO E RESERVA DE CARGOS (Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Dos Direitos e Responsabilidades (Art. 92, inciso XIV): As obrigações específicas das partes encontram-se detalhadas de forma exaustiva no Termo de Referência (Anexo I), cabendo à CREDENCIADA prestar os serviços com absoluto zelo em conformidade com as exigências da Administração, mantendo o sigilo dos dados dos passageiros (LGPD).

11.2. Da Manutenção da Habilitação (Art. 92, inciso XVI): A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em especial as de regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica pertinente (CADASTUR ativo).

11.3. Da Reserva de Cargos (Art. 92, inciso XVII): A CREDENCIADA compromete-se, sob as penas da lei, a cumprir rigorosamente as exigências legais de reserva de cargos, bem como outras normas específicas, destinadas à contratação de pessoas com deficiência, de reabilitados da Previdência Social e de aprendizes, sempre que a dimensão do seu quadro de funcionários a enquadrar na obrigatoriedade prevista na legislação trabalhista.

11.4. Da Subcontratação: É expressamente proibida à CREDENCIADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Administração Municipal, sob pena de extinção do contrato e aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, e Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A CREDENCIADA que cometer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (tais como inexecução total ou parcial, recusa na emissão de bilhetes, falha na prestação do serviço ou cobrança indevida) ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa:

I. Advertência: para faltas leves que não acarretem prejuízo financeiro ou operacional grave;

II. Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na emissão de passagens ou envio de vouchers, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida;

III. Multa Compensatória: de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do respectivo empenho/viagem no caso de inexecução total, emissão errônea que inviabilize o deslocamento ou rescisão contratual por culpa da CREDENCIADA;

IV. Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, aplicada nos casos de inexecução grave ou reincidência;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de atos ilícitos, fraude documental ou corrupção.

12.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de a CREDENCIADA reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso XIX, e Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando for o caso:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração: nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, perda das condições de habilitação (como a inativação do CADASTUR), ou por razões de interesse público devidamente justificadas (Art. 137 da Lei nº 14.133/2021);

II - Consensual: por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - Vinculada ao Edital: O encerramento definitivo ou a revogação do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 implicará, automaticamente, na extinção deste Termo de Credenciamento, ressalvada a obrigação da CREDENCIADA de concluir a prestação dos serviços e fornecer suporte integral às viagens cujos bilhetes de passagens já tenham sido regularmente emitidos ou cujas hospedagens já estejam confirmadas antes da data da extinção, hipótese em que o Município efetuará o pagamento correspondente após a regular prestação e ateste do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei Federal nº 13.709/2018)

14.1. A CREDENCIADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3. A CREDENCIADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste termo de credenciamento, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.4. A CREDENCIADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5. A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CREDENCIADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente termo de credenciamento.

14.6. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CREDENCIADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste termo de credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CREDENCIADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14.9. Encerrada a vigência do termo de credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

14.10. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste termo de credenciamento ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

14.11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente termo de credenciamento.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, sede da Administração, para dirimir quaisquer dúvidas, divergências ou litígios oriundos do presente Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itapuí, _____ de _____ de 2026.

MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI
Prefeita Municipal de Itapuí

Pela CREDENCIADA:

[NOME DA EMPRESA]

Representante Legal

Testemunhas:

Fiscais do Contrato:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.: _____/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa para agenciamento de passagens e hospedagem.

Nome: Maria Clelia Viaro Picheli

Cargo: Prefeita

RG nº: xxxxxxxxxxxxx CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: _____

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapuí.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal . Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - PROCESSO Nº 091/2026

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ _____, através de seu representante legal, declara, sob as penas da lei e com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, que:

Enquadramento: Opta pelo tratamento diferenciado e favorecido, enquadrando-se como:

() Microempresa

() Empresa de Pequeno Porte

() Equiparada (Cooperativa/MEI)

Impedimentos: Não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da LC nº 123/2006;

Limite de Receita: Não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para fins de enquadramento no ano-calendário vigente;

Veracidade: Está ciente de que a falsidade desta declaração implicará na desclassificação do certame e nas sanções penais e administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

(Localidade), _____ de _____ de 20___.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÕES DIVERSAS

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - PROCESSO Nº 091/2026

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, DECLARA que:

a) **Trabalho do Menor:** Em conformidade com o Art. 7º, XXXIII da Constituição e para os fins do Art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

b) **Aceitação do Edital:** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação e garantindo que o preço ofertado cobre a integralidade dos custos trabalhistas vigentes;

c) **Inexistência de Fatos Impeditivos:** Não existem fatos impeditivos para sua habilitação, incluindo ausência de condenações por improbidade administrativa ou proibição de contratar com o Poder Público;

d) **Reserva de Cargos:** Cumpre rigorosamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei;

e) **Trabalho Digno:** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os preceitos da Constituição Federal de 1988;

f) **Integralidade de Custos:** As propostas econômicas compreendem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, sob pena de desclassificação e rescisão contratual.

(Localidade), _____ de _____ de 20___.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N. 13.709/2018

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - Processo nº 091/2026

(papel timbrado da empresa)

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(Localidade), _____ de _____ de 20___.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - PROCESSO Nº 091/2026

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada na no endereço ___ _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto Arts. 9º, III e § 1º, e 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com o Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, que:

- Sócios ou proprietários da empresa, na condição de licitantes ou contratados da administração não incorrem em descumprimento do impedimento disposto no art. 10, III, § 1º e 2º, não são conjugue ou companheiro de agentes públicos ou com eles tenha vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível, que possa, pela condição de parentesco ou recorrente contratação, evidenciar significativa probabilidade de novos contratos; ou ainda, de agente público que tenha atuado em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante vencedor ou contratado habitual com o qual haja o relacionamento;
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 75, § 1º e 2º, não realizaram subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 16, I, ‘a’ e II e 64, I e II da Lei Orgânica do Município de Itapuí, não são e não mantém em seu quadro cargo, função ou emprego remunerado, incluíndo os que sejam demissíveis ‘ad nutum’, de vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito, diplomados e em exercício do mandato;
- Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas.Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ÉTICA

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - PROCESSO Nº 091/2026

(papel timbrado da empresa)

A empresa NOME DA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com registro ativo e regular no Ministério do Turismo (CADASTUR) sob o nº XXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). NOME DO REPRESENTANTE, CPF nº 000.000.000-00, na qualidade de prestadora de serviços de agenciamento de viagens para a Prefeitura Municipal de Itapuí, vem declarar e assumir o compromisso de que:

a) Manterá sua inscrição profissional e situação regular cadastral no CADASTUR ativas durante toda a vigência do credenciamento e da prestação dos serviços;

b) Executará as atividades de cotação, reserva, emissão e cancelamento de passagens aéreas e hospedagens em estrita observância à legislação vigente e aos parâmetros técnicos exigidos pelo Município, garantindo a busca contínua pelas opções mais econômicas e vantajosas disponíveis no mercado no momento de cada demanda;

c) Prestará suporte contínuo, imediato e especializado aos servidores e passageiros em trânsito, atuando prontamente na resolução de intercorrências operacionais, tais como alterações de voos, cancelamentos, no-shows ou problemas imprevistos no check-in/check-out;

d) Guardará sigilo absoluto e confidencialidade sobre os roteiros, destinos, agendas institucionais e dados pessoais (RG, CPF, contatos) dos passageiros a que tiver acesso em razão de sua atuação, em rigoroso cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018);

e) Zelará pela transparência na apresentação de orçamentos, não realizando a cobrança de quaisquer taxas que não tenham sido previamente autorizadas, e sob nenhuma hipótese exigirá ou receberá pagamentos, comissões ou gorjetas diretamente dos servidores e passageiros;

f) Atuará com probidade, integridade e autonomia técnica, responsabilizando-se por eventuais erros de emissão, reserva ou informação que sejam decorrentes de sua atuação operacional e que causem prejuízos à Administração ou ao deslocamento oficial.

Atenciosamente,

Itapuí, 99 de xxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Nome completo

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

CPF n° 999.999.999-99

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - PROCESSO Nº 091/2026

OBJETO: _____

(NOME DO SERVIDOR), devidamente qualificado e designado para atuar como (**Gestor/Fiscal**) do instrumento acima identificado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico, a proposta adjudicada e todas as cláusulas do instrumento contratual.

Manifesto estar ciente das atribuições e competências conferidas pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, comprometendo-me a zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado e declarando, sob as mesmas penas, que as incumbências desta fiscalização não geram conflito de interesses com minhas atuais atribuições funcionais e que disponho de autonomia técnica para o exercício do encargo.

No exercício da função, comprometo-me a pautar minha atuação pelas diretrizes de eficiência e legalidade, promovendo o alinhamento técnico inicial com a contratada, mantendo interlocução direta com o preposto para resolução célere de dúvidas e exigindo o cumprimento integral das especificações licitadas, com a prerrogativa de rejeitar bens, serviços ou obras em desacordo com a qualidade pactuada.

AO GESTOR:

Assumo a responsabilidade pela gestão contratual, consistente na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar todas as atribuições constantes nos artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

AO FISCAL:

Assumo a responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, englobando o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inclusive o controle para que empregados terceirizados atuem exclusivamente nas funções previstas, adotando todas as medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária do Município.

Obrigo-me, ainda, a adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento e a monitorar presencialmente, quando aplicável, o local de execução e a formalizar todas as ocorrências, notificações e exigências por escrito e mediante protocolo, garantindo a segurança jurídica e o suporte a eventuais processos sancionadores.

Declaro ter capacidade técnica para a execução das obrigações fiscalizatórias e me comprometo a informar imediata e formalmente o Setor de Licitações e o Gestor do Contrato em caso de alteração ou cessação das atribuições para possibilitar o aditamento contratual.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar integralmente as atribuições constantes nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Por fim, declaro ter ciência de que a omissão diante de irregularidades ou o descumprimento dos deveres de (**gestão ou fiscalização**) poderá acarretar sanções administrativas, civis ou criminais, devidamente apuradas em processo próprio.

Itapuí, (dia) de (mês) de 2026.

Nome e Assinatura do Servidor Designado

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br